

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 12-07-2010, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de quinze dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 27-05-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Manuel Eduardo Pinhanços Bianchi Machado de Sampaio*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Ribeiro Pinto*

303326487

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 5560/2010

Processo n.º 10819/05.0TBRRG Insolvência de pessoa singular (requerida)

Credor: Banco Comercial Português, S. A.
Insolvente: Abílio João Fonseca Pinto e Ana Maria Martins Louro Almeida Pinto

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolventes:

Abílio João Fonseca Pinto, nascido(a) em 12-01-1948, nacional de Portugal, número de identificação fiscal 158942043, bilhete de identidade n.º 7574873, Endereço: Rua das Oliveiras, Lote G — 2.º Dt.º., Gualtar, 4700 Braga

Ana Maria Martins Louro Almeida Pinto, nascido(a) em 13-01-1951, nacional de Portugal, número de identificação fiscal 158941942, Endereço: Rua das Oliveiras, Lote G — 2.º dt.º., Gualtar, 4700-000 Braga.

Administrador de Insolvência: José Estevão Pinheiro Vidal, Endereço Av. dos Descobrimentos 1193-I, S/e1, 4400-103 Vila Nova de Gaia.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada ao abrigo do disposto no artigo 230.º, n.º 1 do CIRE.

Efeitos do encerramento — os previstos no artigo 233.º, n.º 1 do CIRE

Braga, 01/06/2010. — O Juiz de Direito, *Dr. João Miguel Vieira de Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Maria Gilberta C. Vieira Silva*.

303333639

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 5561/2010

Prestação de contas pelo administrador (CIRE) no processo n.º 7291/08.7TBRRG-G

Insolvente: Siseco — Soluções de Engenharia Ambiental, L.ª

O Dr. Pedro Álvares de Carvalho, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e ao insolvente Siseco — Soluções de Engenharia Ambiental, L.ª, número de identificação fiscal 506051994, endereço na Rua do Cônego António José Ribeiro, 26, 2.º, direito, 4700-000 Braga, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

26 de Maio de 2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Pedro Álvares de Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Ana Maria Casais de Araújo Braga*.

303313364

Anúncio n.º 5562/2010

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Processo: 3463/10.2TBRRG

Devedor: Leonel Adriano Gomes Araújo

No Tribunal Judicial de Braga, 3.º Juízo Cível de Braga, no dia 27-05-2010, às 11,39 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Leonel Adriano Gomes Araújo, nacional de Portugal, NIF — 212249037, Endereço: Rua do Soutinho, 35, Arentim, 4705-023 Braga com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Maria Clarisse Barros, Endereço: Rua Cônego Rafael Alvares da Costa, 60, 4715-288 Braga

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 10-08-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 28-05-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Pedro Álvares de Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Ana Maria Casais de Araújo Braga*
303320565

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CASTELO BRANCO

Anúncio n.º 5563/2010

Processo: 2139/08.5TBCTB
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Valente & Marques, L.da
Insolvente: Complexo Rural do Solar dos Faias, Actividades Turísticas, L.da e outro(s).

Complexo Rural do Solar dos Faias, Actividades Turísticas, L.da,, Endereço: Rua Professora Maria Isabel Pinto, N.º 13, Fratel, 6030-012 Fratel.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: despacho de dia 09-09-2009 de encerramento do processo.

Efeitos do encerramento: O Sr. Administrador da Insolvência constatou a insuficiência da massa insolvente para satisfazer as custas do processo e as restantes dívidas da massa insolvente.

Data: 08-06-2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Sónia Neto*. — O Oficial de Justiça, *António Cruz*

303353192

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FAFE

Anúncio n.º 5564/2010

Processo: 1315/09.8TBFAF-E
Prestação de contas administrador (CIRE)

Requerente: Angélica Pinto Magalhães e outro(s)...
Insolvente: Asas Ases — Unipessoal, L.ª

O Dr. Dr(a). Sofia Teixeira de Carvalho, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Asas Ases — Unipessoal, L.ª, NIF — 508016380, Endereço: Rua Nova da Ordem, Medelo, 4820-505 Fafe, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Data: 31-05-2010. — A Juíza de Direito, *Sofia Teixeira de Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Balbina Gonçalves*.

303329119

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FARO

Anúncio n.º 5565/2010

Processo: 903/10.4TBFAF
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Algarve-Nabão — Construtora e Projectos. L.ª
Credores: Direcção-Geral Impostos Serviço de Finanças de Faro e outro(s).

Convocatória de Assembleia de Credores

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Algarve-Nabão — Construtora e Projectos. L.ª, número de identificação fiscal 506276422, Endereço: Urbanização Horta do Peres, Rua Adelino Amaro da Costa, Lote 22, Cave-F, 8000-339 Faro

Administradora da Insolvência: Dr(a). Ana Anacleto, Endereço: Rua Ataíde de Oliveira, 119-6.º Esq, 8000-218 Faro

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 21-06-2010, pelas 15:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores, tendo como fim a apreciação do relatório a que alude o artigo 155.º do C.I.R.E.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

Data: 02-06-2010. — A Juiz de Direito, *Dr.ª Valéria Barros Gomes*. — O Oficial de Justiça, *Domingos José Ferreira Nunes*.

303347611

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNDÃO

Anúncio n.º 5566/2010

Processo n.º.630/09.5TBFND — Insolvência Colectiva

Requerente: Hydro Building Systems — Sistemas de Alumínio Para A Construção, L.ª

Insolvente: Lindeza, Horta e Caniça, L.ª, Endereço: Senhora — Cruzamento de Alcaria, Alcaria, 6230 Fundão

Administrador da Insolvência: João António Marrucho de Carvalho, Endereço: Rua 1.º de Maio, Vivenda N.º 3, Fundão, 6230-339 Fundão

Convocatória de Assembleia de Credores para aprovação do plano de insolvência apresentado pelo Administrador

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 15-07-2010, pelas 09:00 horas, para realização da reunião de assembleia de credores para aprovação do plano de insolvência apresentado pelo Administrador, no 1.º Juízo do Tribunal Judicial do Fundão.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

Fundão, 2010-06-04. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Alexandra da Graça Roboredo*. — O Oficial de Justiça, *Lúcia Cerejo*.

303346097

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 5567/2010

Processo: 3814/05.1TBGMR-G
Prestação de contas administrador (CIRE)

Administrador Insolvência: Maria Clarisse Barros Credor: In — Out Malhas, L.ª

A Dr.ª Idalina Ribeiro, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente: In — Out Malhas, L.ª, NIF: 504516310, Endereço: Lugar da Pedreira, Lote 4, freguesia de Azurém, Guimarães, notificados para no prazo de 5 (cinco) dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Data: 27 de Maio de 2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Idalina Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Guimarães*.

303317609

Anúncio n.º 5568/2010

Processo: 898/10.4TBGMR
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Custódio Castro Lobo & Filhos, L.ª